



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 476 DE 29 DE MAIO DE 1997

Cria cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Poder

Art. 1º - Peculiaridades
Executivo os cargos de provimento do Grupo Operacional dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Meruoca, nas classes, referências e quantidade discriminadas no Anexo Único que acompanha a Lei.

Art. 2º - O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante concurso público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério que hajam ingressado no serviço público municipal mediante o concurso realizado para provimento dos cargos do Magistério cujo quantitativo não foi discriminado na Lei nº 11/89 de 27 de maio de 1989, terão seus empregos e funções transformados em cargos, a serem devidamente classificados.

Art. 4º - Após o ingresso em cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, o seu integrante permanecerá, durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho, compromisso com a educação.

§ 1º - Os critérios e a peridiocidade de Avaliação dos requisitos indicados neste art. 4º, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação da Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE).

§ 2º - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

§ 3º - O servidor que, em estágio probatório,



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

não satisfazer qualquer dos requisitos previstos no art. 4º, será exonerado.

Art. 5º - O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

I - regime comum de atividade semanal;

II - regime especial de atividade semanal;

O horário de trabalho no regime comum será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100 (cem) horas mensais.

O ingresso no Grupo Ocupacional do Magistério sempre se dará para o regime comum consignado no ítem I deste artigo.

O regime especial de atividade semanal, previsto no ítem II do mesmo artigo será procedido pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a carência nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - estende-se por ampliação de carga horária, o número de horas de trabalho semanais a serem prestados pelos profissionais do Magistério além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência dessa Lei, o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, com o devido escalonamento nas referências.

Art. 7º - Fica criada uma Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE), constituída de representantes da Secretaria de Educação e Cultura, de Professores e Especialistas.

Art. 8º - Os Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em efetiva regência de classe, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, executados os seus efeitos financeiros que vigoram a partir da implantação e do recebimento dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e cessarão quando não mais houver os recursos acima aludidos.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em
29º de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Francisco Alford Frata
Prefeito Municipal - C.I.F. 002.760.503-401

SE REFERE O ANEXO II DESTA LEI

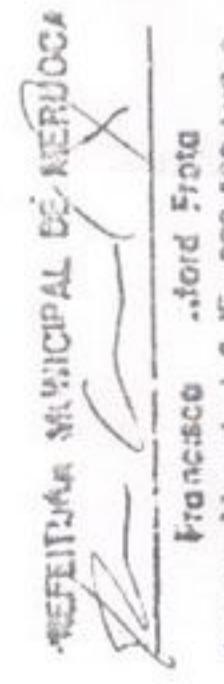
| CLASSES | REFERÊNCIAS | QUADRO PERCENTUAL | |
|------------------------|-------------|-------------------------------------|----------------------|
| | | HABILITAÇÃO | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Ensino Fundamental I | 1,2,3,4,5 | 3º Pedagógico ou conclusão do curso | 50 |
| Ensino Fundamental II | 3,4,5,6,7 | 2º Tempo de Aprender | 50 |
| Ensino Fundamental III | 5,6,7,8,9 | 4º Pedagógico ou Estudos Adicionais | 50 |
| Ensino Fundamental IV | 7,8,9,10,11 | Licenciatura Curta | 50 |
| | | Licenciatura Plena | 50 |

se dará na classe inicial das carreiras cuja exigência de habilitação são as seguintes:

íco (Professor EF-I-1)
íco (Professor EF-II-3)

íca Curta (Professor EF-III-5)
íca Plena (Professor EF-IV-7)

classe inicial se encontra na referência 9, bem como, as demais referências, serão preenchidas
nos termos da habilitação e avaliação de Desempenho.


FACUNDA MUNICIPAL DE KERUCCA
Francisco Mendes Faria
Prefeito Municipal - F. 003.460 N.R. 9.



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

DADOS RELATIVOS AO CONCURSO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
PREFEITO FRANCISCO SANFORD FROTA